

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA Câmara de Graduação – CGR</p>
<p>Processo: 23118.003258/2016-11</p>	<p>Parecer: 2198 /CGR</p>
<p>Assunto: Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Teatro</p>	
<p>Interessado: André Luiz Rigatti – DARTES/NCH</p>	
<p>Relator: Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto</p>	

I - RELATÓRIO:

O processo em pauta trata do Projeto de Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Teatro.

Consta nos autos os seguintes documentos:

- 1- Memorando 139/2016/DARTES (Folha 1)
- 2- Proposta de Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Departamento Acadêmico de Licenciatura em Teatro do Núcleo de Ciências Humanas do Campus de Porto Velho(Folha 02-04);
- 3- Ata de Reunião do NDE com aprovação da proposta de regimento (Folha 05);
- 4- Ata de Reunião do CONDEP/DARTES com aprovação da proposta de regimento (Folhas 06-08);
- 5- Despacho 36/2016/DLE encaminhando o regimento aprovado pelo NDE ao NCH (folhas 09);
- 6- Parecer do Conselheiro André Luiz Rigatti – manifesta-se favorável à aprovação do regimento (Folha 10);
- 7- Ata de Reunião Ordinária do CONUC/NCH, realizada no dia 03/02/2017, em que foi aprovada proposta de regimento (folhas 11 e 11-v);
- 8- Despacho do Secretário do NCH para a SECONS (Folha 12);
- 9- Despacho da SECONS para o Presidente da Câmara de Graduação- CGR com despacho da Presidência (Folha 13);
- 10-Despacho da SECONS para este Conselheiro (Folha 14).

II - ANÁLISE:

A análise de mérito já se encontra devidamente fundamentada nos pareceres técnicos anteriores os quais foram aprovados, sequencialmente, pelo Núcleo Docente Estruturante, pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Artes/NCH e pelo CONUC/NCH.

A base legal para esta matéria é a Resolução 01/CONAES/2010 e Resolução 285/CONSEA/2012.



Consideramos ser necessário promover alterações textuais em alguns pontos da proposta em apreciação para ajustes convenientes à legislação que dá base a este tema como a seguir:


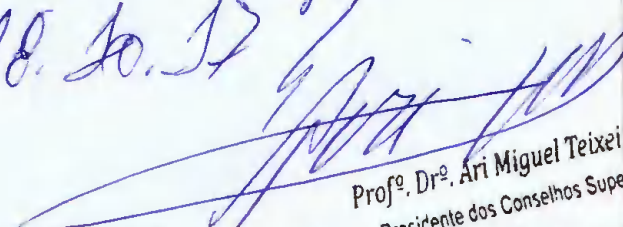
1. Definir a questão do mandato dos membros do NDE não podendo seguir a expressão "por um período mínimo de três anos" (Art.2º. fl. 2) por um mandato com duração finita posto que a expressão indicada sugere o tempo mínimo mas não define o tempo máximo enquanto que todos os órgãos colegiados, exceto os CONDEPs, têm mandato de um, dois, três ou quatro anos, conforme o caso.
2. Definir o mandato da presidência do NDE (Art. 5º - Fl. 3) considerando a mesma observação contida no item anterior.

III - PARECER:

Pelo exposto, recomendo a restituição do feito à origem para proceder aos ajustes indicados, submeter o novo texto à aprovação nos colegiados competentes (NDE, CONDEP e CONUC) retornando o feito, por fim, a esta CGR para apreciação final.

Porto Velho, 11 de agosto de 2017.


Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
Relator CGR/CONSEA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.003258/2016-11</p>	<p><i>Horacio logo</i> <i>28.10.17</i></p>
<p>Parecer: 2198/CGR</p>	
<p>Assunto: Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Teatro</p>	
<p>Interessado: André Luiz Rigatti – DARTES/NCH</p>	
<p>Relator: Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto</p>	

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente dos Conselhos Superiores

Decisão:

Na 161ª sessão ordinária, em 05.10.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é de parecer favorável à “restituição do feito à origem para proceder aos ajustes indicados, submeter o novo texto à aprovação nos colegiados competentes (NDE, CONDEP e CONUC) retornando o feito, por fim, a esta CGR para apreciação final”.



Conselheiro Alisson Diôni Gomes
Vice-Presidente, no exercício da Presidência